



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 863/2020
DATA: 20/07/2020
Ass: Olama Fluz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADILSON MARIA DA SILVA

EXMO SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 83 /2020

Dispõe sobre políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Serra, e dá outras providências.

Art. 1º - Este projeto de Lei estabelece e disciplina regras de políticas públicas de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Serra.

Art. 2º - O Combate de Pedofilia e à violência contra crianças e adolescentes é uma luta constante, que deve ter total apoio da administração pública municipal, na elaboração de palestras preventivas, fiscalização e criação de mecanismos de combate.

- I. As palestras terão objetivo de conscientização das crianças quanto aos métodos de aliciamentos, qual seja: internet, agentes aliciadores e outros;
- II. A palestra deverá ser ministrada por psicólogos ou policiais convidados;
- III. O conteúdo e a didática utilizados na palestra deverão obedecer o enquadramento etário, objetivando preservar a inocência infantojuvenil e o melhor entendimento por parte do público alvo.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADILSON MARIA DA SILVA

Art. 3º- São considerados objetivos da política pública de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes.

- I. Buscar a integração operacional com organizações não governamentais e com demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas do governo, para efeito de criação de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- II. Identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;
- III. Criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- IV. Prestar assistência ao conselho tutelar, conselho municipal de defesa a criança e ao adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;
- V. Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e a adolescentes;

PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181

- VI. Promover a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;
- VII. Colaborar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes na cidade de Serra;
- VIII. Criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º- É obrigatório a fixação de cartazes contendo informativo sobre a luta contra a pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas e autárquicas municipais.

- I. A fixação dos cartazes deverá ser feita em local visível ao público;
- II. Os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- III. Serem legíveis com caracteres compatíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADILSON MARIA DA SILVA

- IV. Os cartazes devem conter os seguintes dizeres: **PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE!** E o número do disque **100** para denúncias de pedofilia e qualquer tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Art. 5º - Os Motéis, Hotéis, Casas Noturnas e similares deverão seguir as seguintes orientações:

- I. Fixar cartazes contendo informativo sobre a luta contra a pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- II. A fixação deverá ser feita em local visível ao público e os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- III. Os cartazes deverão ser legíveis com caracteres compatíveis;
- IV. Os cartazes devem conter os seguintes dizeres: **PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE!** E o número do disque **100** para denúncias de pedofilia e qualquer tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes;
- V. O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - O Poder público municipal deverá envidar esforços na fiscalização dos estabelecimentos, qual sejam: Motéis, Hotéis, casas noturnas e similares, garantindo o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões " Flodoaldo Borges Miguel ", 20 de Julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adilson Maria da Silva
Vereador
Adilson Maria da Silva
(Adilson de Novo Porto Caçoa)




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADILSON MARIA DA SILVA

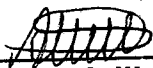
Vereador

JUSTIFICATIVA

O índice de abusos sexual a menores de idade no Brasil não tem parado de crescer. Segundo o CAOP SAÚDE - Centro de Apoio Saúde Pública, a cada hora três crianças ou adolescentes são abusados sexualmente no Brasil. Não cabe apenas ao Governo Federal e Estadual possuir obrigação e competência para criar instrumento e mecanismos de combate à exploração sexual infantojuvenil. Nosso município de Serra/ES, tem se destacado por ser rota de tráfico humano e de exploração sexual de crianças e adolescentes conforme MAPA da Polícia Rodoviária Federal divulgado em 2014 e até o momento o município tem estado inerte a esta grave situação. O combate à Exploração sexual infantojuvenil deve ser feito de forma vertical, da base para o topo, ou seja, do Município para o Estado.

Este projeto de Lei propõe um enfrentamento imediato em caráter emergencial, pois no momento em que se discute esta temática, crianças estão sendo violentadas. Nosso município tem papel fundamental no combate a esta escalada de abusos, pois os municípios são a base do Estado. O combate a pedofilia é dever de todos.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Adilson Maria da Silva
Vereador Adilson N.P.C.



Adilson Maria da Silva
(Adilson de Novo Porto Canoa)
Vereador